

Código	Versão	DOCUMENTO
REG CCP.01	2ª	REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

Área	Compliance		
Aprovação	Comitê Executivo	Data	23/10/2025

1. OBJETIVO

A Catálise Capital Partners S.A. estabelece por meio do presente regulamento as regras e procedimentos aplicáveis ao Canal de Denúncias, disponibilizado em sua página na internet para o recebimento de denúncias de qualquer natureza relacionadas à Catálise Capital Partners S.A.

2. ABRANGÊNCIA

Esse regulamento tem como público-alvo todos os Diretores, Colaboradores, Estagiários, Clientes, Usuários, Prestadores de serviços, Parceiros e Fornecedores da Catálise Capital Partners S.A.

3. REGULAMENTAÇÃO

- Resolução CMN nº 4.859/20.

4. DIRETRIZES

Disponibilidade e Acesso

O Canal de Denúncias está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos sites das Empresas do Grupo Catálise, permitindo o registro de denúncias anônimas ou identificadas. O anonimato será preservado conforme opção do denunciante.

Finalidade do Canal

Destina-se exclusivamente ao recebimento de indícios de ilicitude ou irregularidades relacionadas às atividades da instituição, incluindo: fraude, lavagem de dinheiro, desfalque, violação à legislação ou normas internas, irregularidades contábeis, auditorias, assédio moral ou sexual, conflito de interesses, desvio de conduta e outras situações que possam comprometer a integridade da organização. Não deve ser utilizado para reclamações de produtos ou serviços, que devem ser direcionadas ao Canal de Ouvidoria.

Garantias ao Denunciante

É vedada qualquer forma de retaliação contra quem registrar denúncia ou fornecer informações relacionadas a atos suspeitos. A confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção são asseguradas durante todo o processo.

Tratamento das Denúncias

As denúncias são triadas e encaminhadas para análise por grupos deliberativos específicos, garantindo imparcialidade e evitando conflitos de interesse. Cada denúncia é acompanhada até sua conclusão, com elaboração de dossiê e adoção das medidas necessárias para apuração dos fatos.

Responsabilidades Institucionais

- Garantir anonimato e confidencialidade.
- Comunicar ao Banco Central do Brasil, em até 10 dias úteis, denúncias que possam afetar a reputação de controladores ou membros de órgãos estatutários.
- Elaborar relatório semestral com informações sobre denúncias recebidas, natureza das ocorrências, áreas responsáveis pelo tratamento e medidas adotadas.
- Disponibilizar relatórios à autoridade reguladora pelo prazo mínimo de 5 anos.

5. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo com esta política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos, e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVO

Cada relato, assim como suas tratativas, é arquivado diretamente na plataforma, sendo também elaborado um dossiê assinado pelos membros que participaram da deliberação. Todos os documentos ficam à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7. VIGÊNCIA E REVISÃO

As diretrizes contidas neste regulamento entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas no mínimo anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance. A aprovação deste regulamento e posterior atualizações deverão ser realizadas pelo Comitê Executivo.